

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.216/2016
Data de autuação: 27/04/2016.
Companhia: PROLAGOS
Assunto: Comprovação de novos contratos de demanda com a Ampla.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em determinação do artigo 2º da Deliberação nº 2.856/2016, objetivando a comprovação de novos contratos de demanda com a Ampla, conforme estabelecido no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.270/2014.¹

Às fls. 09, consta Of. AGENERSA/CODIR/JB nº54/2016, dando ciência a Concessionária da autuação do referido processo e abrindo prazo para se manifestar.

Em resposta, a PROLAGOS, informou às fls. 18/22, através da CARTA - PR/1351/2016, o seguinte:

(...) Foi implementado 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores, uma vez que os 3% restantes, estão pendentes do posicionamento do Município de Armação de Búzios para alteração do projeto, visando a troca do local de implantação do gerador e, consequentemente da elevatória da Usina (Búzios) Portanto, o gerador da elevatória da Usina ainda não está em Funcionamento para esta unidade, conforme já informado a esta agência através da Carta - PR/897/2016.

¹DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2270, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS - OCORRÊNCIA DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DA CONCESSÃO, COM IMPACTO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

(...)

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias realizem esforços para entabular novos contratos de demanda com a AMPLA, considerando a utilização dos geradores em horário sazonal em cada equipamento relacionado em seus respectivos projetos, e demonstre à AGENERSA os novos valores pactuados num prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das instalações dos geradores.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, pelo exposto acima, entendemos que estamos dentro do prazo do cumprimento deste artigo, já que devido as justificavas apresentadas, concluímos parcialmente com a instalação dos geradores, restando apenas 3% para ser finalizado.

(...) encaminhamos novos valores com a Concessionária, com o objetivo de aumentar ou diminuir a demanda, reduzindo os custos com a energia elétrica.

Consta às fls. 23, ofício AGENERSA/CODIR/RB nº79/2016, solicitando da Concessionária a apresentação de medidas que seriam adotada para sanar a pendência inerente a instalação do gerador da elevatória de Búzios, bem como o prazo para conclusão.

Em prosseguimento, a Delegatária se manifestou às fls. 27/42, através da Carta - PR/1561/2016, acerca do que foi requisitado por esta relatoria, informando o seguinte:

"(...) Informamos que a Concessionária vem dando cumprimento a finalização do Projeto de Implantação de Geradores e para tal requereu as secretarias de Meio Ambiente, Planejamento e Obras do Município de Armação de Búzios as respectivas autorizações para a finalização do projeto no endereço da Estrada da Usina, s/n, Armação dos Búzios.

(...) A empresa vem mantendo contato com o Município de Armação dos Búzios para ajustar os documentos e considerando que a Autorização Ambiental nº 002/2015 estava vencida (tendo em vista a impossibilidade de realizar a obra por falta de autorização), requereu a renovação da mesma, sendo emitida em 22/ de fevereiro de 2016 com validade até 31 de Dezembro de 2016.

Entretanto, o Município ainda não autorizou a execução da obra no local referido ao projeto, qual seja Estrada da Usina, s/n Armação de Búzios.

Desta forma, a empresa esta em contato com as Secretarias e estima que dentro de 30 dias terá um posicionamento sobre o caso."

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 43/49, consta Resolução AGENERSA CODIR nº 590/2017, informando a redistribuição do presente processo à minha relatoria, em razão do término do Mandato do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca.

Após manifestação da Concessionária, a Câmara Técnica emitiu despacho de fls. 53, solicitando que a mesma trouxesse aos autos o comprovante de aceitação pela AGENERSA dos geradores de energia que estão sob a guarda da Prolagos.

Em resposta, às fls. 69/71, a Delegatária informou que a comprovação financeira e o *As Built* já haviam sido encaminhados através da CARTA PR/897/2016 que trata do seguinte:

"(...) Esclarecemos que devido a proximidade do Verão e temendo os problemas enfrentados na área de Concessão no final de 2013 - início de 2014, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João direcionou a essa Agência Reguladora com cópia para a Concessionária o Ofício nº217/21, onde autorizou que a Concessionária iniciasse de imediato a execução do Projeto de aquisição e implantação deste projeto foi iniciada em 07/10/2014.

Cabe ressaltar, que em relação a implementação do gerador da elevatória de São Bento (Cabo Frio) o IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico Artístico e Nacional se manifestou favoravelmente à execução da obra civil para acoplar o gerador. Dessa modo, foi possível a implantação do mesmo, conforme segue comprovação abaixo:

Logo esclarecemos que foi implementado 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores, uma vez que os 3% restantes, permanecem pendentes do posicionamento do Município de Armação de Búzios para alteração do projeto, visando a troca do local de implantação do gerador, e conseqüentemente da elevatória da Usina (Búzios). Portanto, o gerador da elevatória da Usina ainda não está em funcionamento para esta unidade.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ainda assim, no intuito de demonstrar diligência a essa Agência Reguladora a Concessionária encaminha neste momento a documentação do as Built e da comprovação financeira, uma vez que não há mais notas fiscais a serem apresentadas."

Consta às fls. 78 despacho da CASAN, encaminhando o presente processo para conhecimento da CAPET, que em sequência emitiu Despacho Técnico, às fls. 79, concluindo o seguinte:

"Em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação 2270/2014, informamos que não há, nos autos, quaisquer documentações relacionadas às eventuais tratativas da Prolagos em renegociar contratos com a Ampla. Considerando que o artigo preconiza a realização de esforços, dando um prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação dos geradores, o que ocorreu ao longo de 2016, entendemos que o artigo encontra-se exaurido, devendo o presente feito ser arquivado por perda de objeto."

Ato contínuo, a douta Procuradoria desta Autarquia emitiu Promoção nº 020/2018 - TMFP/PROC/AGENERSA, sugerindo o arquivamento dos autos, vejamos:

Deste modo, após o exame dos autos e tendo em vista a manifestação da Câmara Técnica desta AGENERSA, esta Procuradoria corrobora o entendimento da CASAN, setor técnico competente, e sugere o arquivamento dos autos do presente processo regulatório.

Instada a se manifestar através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 305/2018, a Prolagos apresentou razões finais de fls. 86/90, informando que:

"(...) Por meio da Carta PR/1351/2016, fls.18/22, foi esclarecido pela Prolagos que foi implementado 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores, uma vez que o gerador da elevatória da Usina estava pendente de licença de instalação do equipamento, o que foi emitido em 11 de julho de 2018 conforme documento anexo, passando então para 100% dos geradores implantados. Não obstante, a Concessionária encaminhou por cautela, à época, os novos contratos

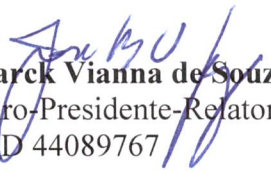
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
que foram negociados com a AMPLA (mídia digital - fls. 22), a fim de dar cumprimento à normativa.

No entanto, instada a se manifestar a Câmara Técnica Econômica Tarifária, fls.79, informou que não há nos autos quaisquer documentações relacionadas às eventuais tratativas da Prolagos em renegociar contratos com a AMPLA, sugerindo ainda pelo arquivamento do processo por perda de objeto.

Em despacho realizado pela D. procuradoria, esta corrobora como parecer da Câmara. Toda via, a Concessionária vem se opor ao referido despacho, tendo em vista os elementos apresentados nesta peça processual pela empresa (Carta PR/1351/2016-fls.18-22).

Dessa forma, requeremos ao Conselho Diretor que seja considerado o documento apresentado às fls.22, dando como cumprido os termos do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014, encerrando o presente auto."

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/216 / 2016
Data:	27/04/2016 Fls: 96
Rubrica:	01-502024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.216/2016
Data de autuação: 27/04/2016.
Companhia: PROLAGOS
Assunto: Comprovação de novos contratos de demanda com a Ampla.
Sessão Regulatória: 26/02/2019.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em determinação do artigo 2º da Deliberação nº 2.856/2016, dispositivo que determinou à SECEX a abertura de processo específico para, entre outros, **análise do art. 5º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014**, decisão que assim dispôs:

"Determinar que as Concessionárias realizem esforços para entabular novos contratos de demanda com a AMPLA, considerando a utilização dos geradores em horário sazonal em cada equipamento relacionado em seus respectivos projetos, e demonstre à AGENERSA os novos valores pactuados num prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das instalações dos geradores."

Depreende-se do comando supracitado, a obrigatoriedade da Concessionária em realizar novos contratos com a Ampla na utilização de energia elétrica, bem como demonstrar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão das instalações dos mesmos, os novos valores acertados, tem em vista a necessidade de ajustar os contratos com a AMPLA, resultando em menores custos com a energia elétrica.

Melhor explicando, a Deliberação 2270/2014, cujo art. 5º aqui se analisa, foi editada nos autos do processo E-12/003/114/2013. Neste feito o CODIR determinou que a CAJ deveria implantar, em sua área de atuação, sistema de geração própria de energia. Isso, **para mitigar a variação de tensão de luz em pontos considerados vitais para os serviços de água e esgoto** e abrandar os constantes problemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto relacionados à



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/216/2016	
Data: 27/04/2016	Fls: 97
Rubrica: 04-SC21047	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

falta de energia elétrica, o que resultaria, também, no ajuste dos contratos com a Concessionária fornecedora de energia elétrica. Os "picos" de luz ocorridos comprometiam o fornecimento do serviço devido à paralisação das bombas e ensejava inúmeras reclamações de usuários. Referida irregularidade, por certo, era imputada à distribuidora local de energia elétrica. No entanto, cabia à Concessionária de água e esgoto, dentro do âmbito de sua atuação, bem cumprir o seu papel e prestar serviço adequado, o que culminou na edição da Deliberação 2270/2014.

Com efeito, a Concessionária informou que 97% do projeto de geração de energia por meio de geradores já havia sido implementado, sinalizando ainda que os 3% restantes não haviam sido implementados, pois aguardavam o posicionamento do Município de Armação de Búzios, para a troca do local do gerador, informando ainda novos valores realizados com a Concessionária AMPLA, objetivando a redução dos custos com a energia elétrica.

Em que pese a análise técnica da CAPET, concluiu que a Concessionária não apresentou nenhuma documentação relacionada a renegociações de contratos com a Ampla, deixando de cumprir o artigo 5º da deliberação 2270/2014, sugerindo o arquivamento do feito por perda de objeto.

Nessa linha, a douta Procuradoria em seu parecer, corroborou com o entendimento da Câmara Técnica, sugerindo o arquivamento do presente processo regulatório.

Por sua vez, a Delegatária apresentou razões finais, destacando a Carta PR/1351/2016, às fls. 19/22, esclarecendo que após a emissão da concessão da Licença de Instalação, em junho de 2018, a Concessionária atingiu 100% do projeto de implantação de geradores, e que os novos contratos renegociados com a Ampla haviam sido enviados por mídia digital - fls. 22, dando cumprimento à normativa em comento.

No entanto, verifica-se nos autos, que a Concessionária, de fato, apresentou, os contratos realizados com a AMPLA na forma de mídia digital, constantes às fls. 22. Quanto ao prazo, tendo em vista que a Prolagos foi devidamente oficiada em 23 de junho de 2016 e acostou aos autos os contratos realizados com a Ampla em 08 de julho de 2016, conforme

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/216/2016
Data	27/04/2016 Fls. 98
Rubrica	DM 50201242



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro


protocolo AGENERSA 002389, resta cumprida a determinação disposta no artigo 5º da Deliberação 2270/2014.

Portanto, em vista das peculiaridades dos presentes autos, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º- Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu a determinação do artigo 5ª da deliberação nº 2.270/2014, apresentando, tempestivamente, os contratos realizados com a Concessionária fornecedora de energia elétrica.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/216/2016
Data	27/04/2016 Fls 99
Rubrica	CM - SORP/247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3728,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
COMPROVAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS DE
DEMANDA COM A AMPLA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/216/2016, por unanimidade,

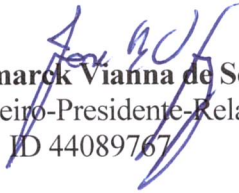
DELIBERA:

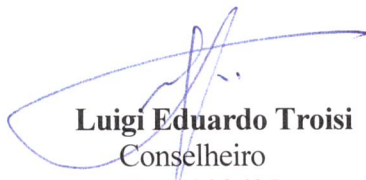
Art. 1º- Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu a determinação do artigo 5ª da Deliberação n.º 2.270/2014, apresentando, tempestivamente, os contratos realizados com a Concessionária fornecedora de energia elétrica.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.


Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

VOGAL